

**Auxílios estatais – Decisão de não levantar objeções**

(2021/C 58/10)

O Órgão de Fiscalização da EFTA não levanta objeções no que respeita à seguinte medida:

Data de adoção da decisão	11 de novembro de 2020
Processo n.º	85838
Decisão n.º	131/20/COL
Estado da EFTA	Noruega
Título	Contribuições para a segurança social com diferenciação regional (2021)
Base jurídica	Resolução anual do Parlamento sobre as taxas das contribuições para a segurança social, etc., e artigo 23.º, n.º 2 da Lei n.º 19, de 28 de fevereiro de 1997, relativa ao regime nacional de segurança social (Folketrygdloven)
Tipo de auxílio	Regime
Objetivo	Auxílios com finalidade regional
Forma do auxílio	Redução de impostos
Intensidade	de 3,1 a 12,4
Duração	1.1.2021–31.12.2021
Setores económicos	Horizontais Todos os setores abrangidos pelas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2021
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Governo da Noruega

O texto da decisão na ou nas línguas que fazem fé, omitidos os dados confidenciais, encontra-se disponível no sítio Internet do Órgão de Fiscalização da EFTA: <http://www.eftasurv.int/state-aid/state-aid-register/decisions/>